PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy,121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone:(037) 322-1550 - Fax:(037) 322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2904, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a receber bens imóveis como pagamento de débitos para com a Fazenda Pública do Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, como "Dação em Pagamento", prevista nos Artigos 995 e seguintes do Código Cívil Brasileiro, os bens imóveis no Município que lhe interessarem, para quitação de débitos de contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal.

PARAGRAFO UNICO: O valor do imóvel dado como pagamento será, para os efeitos desta Lei, o que teve por base o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constante da respectiva guia.

ART. 2º - A autorização prevista nesta Lei abrangerá Pessoas Físicas e Jurídicas em débito para com a Fazenda Pública Municipal e só ocorrerá se houver interesse da Prefeitura Municipal pelos bens imóveis dados em pagamento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de outubro de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete